



JULGAMENTO DE RECURSO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – Programa Corra Pro Abraço, no uso de suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA Nº40/2025, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE 09 de abril de 2025 pelo Edital supracitado, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 17.091/2016 e à vista das informações circunstanciadas no Processo nº diante dos Recursos interpostos referente à etapa de Avaliação de Propostas dos Lotes 2, 4 e 5 (093.1728.2024.00005717-16) do Edital de Chamamento Público nº 002/2025

RESOLVE:

Art. 1- Diante ao recurso interposto pelo **ASSOCIAÇÃO CASA DAS MULHERES, DEFERIR PARCIALMENTE** o pleito de alteração da nota atribuída ao critério E.NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA, do Anexo 5 do Edital de Chamamento Público, alterando a pontuação atribuída para a pontuação máxima, 1,0(um) ponto. Contudo, indefere os pedidos de alteração da pontuação referente aos itens “F” e “G” do ANEXO 05 DO EDITAL, mantendo a pontuação que diz respeito aos critérios F. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA” e “G. ADEQUAÇÃO AO VALOR GLOBAL” mantendo-se as pontuações 1,0(um)ponto e 0,5 (meio) ponto, respectivamente, uma vez que os argumentos não condizem com a realidade da proposta apresentada, totalizando a pontuação geral da entidade em 8,5 (oito e meio) pontos.

Art.2 - Diante do recurso interposto pela **ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA O POVO BRASIL, indeferindo o pleito de alteração da nota atribuída à Comunidade Cidadania e Vida - COMVIDA, quanto ao critério E. NEXO ENTRE A REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E A PROPOSTA, do Anexo 5 do Edital de Chamamento Público, mantendo-se a pontuação máxima, 1,0 (UM PONTO) da entidade neste critério, uma vez que os argumentos não condizem com a realidade da proposta apresentada, foi mantida a pontuação geral da proposta apresentada pela OSC COMVIDA no valor global de **10,0(dez) pontos**.

Art.3 Diante do recurso interposto pelo **CENTRO PROJETO AXÉ DE DEFESA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto , indeferindo o pleito de alteração da nota atribuída à Associação Afro Sociocultural Recreativa e Carnavalesca Folia Africana, quanto ao critério A. CAPACIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE, do Anexo 5 do Edital de Chamamento Público, mantendo-se a pontuação máxima, 2,0(dois) pontos. Do mesmo modo, mantém a pontuação que diz respeito aos critérios D.

“ADEQUAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA” e “F. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA” mantendo-se as pontuações 1,0(um) e 2,0 (dois pontos), respectivamente, uma vez que os argumentos não condizem com a realidade da proposta apresentada.

Art.4 - Não caberá novo recurso contra essa Decisão.

Art.5 –Revoguem-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE SELEÇÃO, em 22 de maio de 2025.

Ana Cristina S.Santana



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Santana, Técnico Administrativo**, em 22/05/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00114586509** e o código CRC **360D8E28**.
